

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Regulamento n.º 387/2012**

Tendo sido aprovado, por despacho reitoral de 26 de julho de 2012, o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e de Reingresso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o ano letivo 2012/13, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, procede-se à respetiva publicação.

27 de agosto de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,
Transferência e de Reingresso
da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (abreviadamente designada UTAD).

Artigo 2.º**Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos.

Artigo 3.º**Conceitos**

Por Mudança de Curso entende-se “o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior”;

Por Transferência, “o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior”;

O Reingresso traduz “o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido”;

Por Mesmo curso entende-se “os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo: i) À atribuição do mesmo grau; ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado”.

Artigo 4.º**Candidatura**

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos ao Reitor.

2 — Podem requerer a mudança de curso:

a) Os estudantes de 1.º ciclo que pretendam inscrever-se num 1.º ciclo de um curso de licenciatura ou de mestrado integrado diferente daquele em que praticaram a última inscrição, tendo havido ou não interrupção de inscrição no ensino superior;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Pode requerer a transferência os estudantes que estando ou tendo estado inscritos no 1.º ciclo de um curso de licenciatura ou de mestrado integrado pretendam inscrever-se no mesmo curso, mas numa instituição diferente daquela em que praticaram a última inscrição.

4 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na UTAD no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º**Instrução da candidatura**

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende frequentar.

2 — Cada candidato só pode candidatar-se a um único curso por cada vaga que ocupe no ensino superior.

3 — A candidatura a mudança de curso e transferência deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet dos mesmos;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte do estudante;

c) Documento comprovativo de matrícula e ou inscrição na estabelecimento de ensino superior de origem (com exceção dos candidatos da UTAD);

d) Certificado de habilitações discriminado onde conste as unidades curriculares realizadas (com exceção dos candidatos da UTAD);

e) Certidão descritiva das cargas horárias e programas dos cursos em que esteve ou está inscrito (com exceção dos candidatos da UTAD);

f) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;

g) Historial da candidatura ao ensino superior.

4 — Os estudantes provenientes de sistemas de ensino estrangeiro devem entregar os documentos exigidos devidamente traduzidos, caso não sejam originalmente escritos em português, devendo os mesmos ser visados pelos competentes serviços consulares.

5 — A candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no Anexo III.

Artigo 6.º**Limitações quantitativas**

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitos a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado, anualmente, preferencialmente até 31 de maio, para cada ciclo de estudos, pelos Presidentes de Escola, ouvidos os Conselhos Pedagógicos respetivos, e homologado pelo Reitor.

4 — O total das vagas fixadas para cada par estabelecimento/curso, para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de mudança de curso e transferência, não pode ser superior a 20% das vagas fixadas para esse mesmo par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso, conforme disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro.

5 — O limite das vagas fixadas para cada curso, referido no número anterior, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, aplica-se aos diversos anos curriculares de cada curso, incluindo o primeiro ano/primeiro semestre.

6 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a fixar nos Serviços Académicos da Universidade e publicitadas através dos meios eletrónicos ao seu dispor;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior pela Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

5 — As vagas de um curso, eventualmente sobranes num dos regimes previstos neste regulamento, poderão ser utilizadas por outro regime, por decisão do Reitor, ouvida a respetiva Escola.

6 — As vagas, anualmente fixadas, podem, por despacho do Reitor, ser distribuídas por duas fases de candidaturas:

a) 1.ª Fase — candidaturas para inscrições no 1.º semestre do ano letivo;

b) 2.ª Fase — candidaturas para inscrições no 2.º semestre do ano letivo.

7 — A 2.ª fase de candidaturas só terá lugar, caso, na 1.ª fase, as vagas disponíveis de um curso não tenham sido totalmente preenchidas.

8 — No caso de sobrarem vagas após a colocação de todos os candidatos admitidos, podem ser analisados pedidos de mudança e transferência fora dos prazos fixados para as duas fases supramencionadas.

Artigo 7.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seriação

1 — Para as candidaturas de mudança de curso, os candidatos serão seriados pela aplicação dos seguintes critérios:

a) Candidatos que tenham frequentado ou frequentem outro curso em qualquer estabelecimento de ensino superior e que tenham realizado as provas de ingresso exigidas para acesso ao curso pretendido e que tenham obtido a nota mínima exigida.

b) Candidatos considerados no número anterior, com melhor índice de seriação. O índice de seriação resulta da classificação de acesso ao ensino superior, do número total de ECTS em que obteve aprovação no ensino superior e da sua classificação, tal como abaixo se apresenta.

$$\text{Índice seriação} = 0,5 \times \text{NA} + 0,4 \times (n/60) \times C + 0,1 \times (n_1/60) \times C_1$$

Sendo o resultado final arredondado às centésimas e onde:

NA — nota de acesso ao ensino superior para curso de destino, calculada pela fórmula em vigor no ano letivo em que se candidata à mudança ou transferência (escala de 0 a 200).

n — número de ECTS realizados no curso de origem n₁ — número de ECTS realizados no curso de origem com potencial de creditação no curso de destino.

C — classificação média, definida numa escala de 0 a 200 pontos, das Ucs do curso de origem a que teve aprovação, ponderada pelo número de ECTS de cada UC.

C₁ — classificação média, definida numa escala de 0 a 200 pontos, das Ucs do curso de origem a que teve aprovação, ponderada pelo número de ECTS de cada UC, com potencial de creditação no curso de destino.

2 — Para as candidaturas de transferência, os candidatos serão seriados, obedecendo aos mesmos critérios definidos no ponto anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 9.º

Decisão

1 — As decisões sobre as candidaturas a mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Presidente da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico da Escola a que pertence o curso a que se candidatam.

2 — Sempre que o requerente não apresente, no ato de candidatura, e até ao término do prazo legalmente fixado para a receção das candidaturas, os documentos necessários à completa instrução do processo, o mesmo poderá ser indeferido liminarmente.

3 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que não se encontrem identificados ou aqueles cujo pedido seja ininteligível, inviabilizando totalmente e *a priori*, a análise da pretensão do candidato.

4 — Sempre que, no processo de candidatura, os requerentes omitam ou prestem informação de natureza duvidosa, o Presidente da Escola deve procurar averiguar todos os factos cujo esclarecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento.

5 — A exclusão de candidatura, devidamente fundamentada, é da competência do Presidente da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico da Escola a que pertence o curso a que se candidatam.

6 — São também excluídos do procedimento, os candidatos da UTAD que não tenham a situação do pagamento das propinas regularizada.

Artigo 10.º

Prazos

1 — O reingresso, não estando sujeito a vagas, pode ser pedido a todo o tempo, durante o ano letivo.

2 — As candidaturas a mudança de curso e transferência são apresentadas nos prazos definidos, anualmente, por despacho do Reitor.

3 — Os prazos dos respetivos procedimentos, para o ano letivo 2012/2013, constam do Anexo II.

Artigo 11.º

Decisão final

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem a última vaga disponível para esse curso, será colocado o candidato de menor idade ou, em alternativa, pode o Presidente da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico, propor, ao Reitor, a criação de vagas adicionais para dirimir o empate.

Artigo 12.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos Serviços Académicos e publicitado na página Web dos mesmos Serviços.

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura foi apresentada.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Do resultado final do procedimento os interessados podem apresentar reclamação, por requerimento dirigido ao Reitor, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo II.

2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos da UTAD.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo II e comunicadas por correio eletrónico aos reclamantes.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo indicado no Anexo II.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição, no prazo referido no número que antecede, perdem o direito à vaga.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos chamam à realização destas, por correio eletrónico, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 15.º

Creditação

A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas e respeitará o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação adequada em vigor ou, na sua ausência, por despacho do Reitor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento aplica-se na candidatura para o ano letivo 2012/2013.

2 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento n.º 474/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto.

3 — Consideram-se ratificados os atos praticados no âmbito do presente regulamento até à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Cursos e vagas

Ano letivo de 2012-2013

Nome do curso	Grau	Mudança de curso, transferência e reingresso		
		Transferência	Mudança de curso	Reingresso
Arquitetura Paisagista	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Bioengenharia	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Biologia	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Biologia e Geologia	Lic. — 1.º Ciclo	1	2	—
Bioquímica	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Ciência Alimentar	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Ciências da Comunicação	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Ciências do Desporto	Lic. — 1.º Ciclo	1	3	—
Comunicação e Multimédia	Lic. — 1.º Ciclo	1	0	—
Economia	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Educação Básica	Lic. — 1.º Ciclo	4	1	—
Educação Física e Desporto Escolar	Lic. — 1.º Ciclo	1	3	—
Enfermagem	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Engenharia Agronómica	Lic. — 1.º Ciclo	1	0	—
Engenharia Biomédica	Lic. — 1.º Ciclo	2	2	—
Engenharia Civil	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Engenharia de Energias	Lic. — 1.º Ciclo	1	0	—
Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Engenharia do Ambiente	Lic. — 1.º Ciclo	1	2	—
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Engenharia Florestal	Lic. — 1.º Ciclo	0	1	—
Engenharia Informática	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Engenharia Mecânica	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Engenharia Zootécnica	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Enologia	Lic. — 1.º Ciclo	0	1	—
Genética e Biotecnologia	Lic. — 1.º Ciclo	2	4	—
Gestão	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Línguas, Literaturas e Culturas	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	—
Línguas e Relações Empresariais	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Medicina Veterinária	Mestrado Integrado	1	2	—
Química Medicinal	Lic. — 1.º Ciclo	0	3	—
Psicologia	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	—
Reabilitação Psicomotora	Lic. — 1.º Ciclo	2	5	—
Serviço Social	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	—
Teatro e Artes Performativas	Lic. — 1.º Ciclo	3	0	—
Tecnologias de Informação e Comunicação	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—
Turismo	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	—

ANEXO II

Prazos

Para inscrições no 1.º semestre

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação das candidaturas	01-08	31-08
2	Afixação dos editais de colocação	—	14-09
3	Reclamação sobre as colocações	17-09	20-09
4	Matrículas/inscrições	19-09	25-09
5	Afixação do resultado sobre as reclamações	—	01-10
6	Matrículas para reclamações atendidas	03-10	05-10

Para inscrições no 2.º semestre

(caso existam vagas sobrantas da 1.ª fase)

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação das candidaturas	03-01	11-01
2	Afixação dos editais de colocação	—	28-01
3	Reclamação sobre as colocações	29-01	01-02

Referência	Ação	Início	Fim
4	Matrículas/inscrições	31-01	08-02
5	Afixação do resultado sobre as reclamações	—	18-02
6	Matrículas para reclamações atendidas	20-02	25-02

ANEXO III

Emolumentos

Candidatura (quantia não reembolsável) — 60,00 €.
Reclamação — 30,00 €.

206345608

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 11730/2012

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto